

FRIGOCON – Indústria de Frio e Congelação, S.A.

(FRICON)

**Relatório de Avaliação Anual
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

I. Introdução

A FRIGOCON – Indústria de Frio e Congelação, S.A, também denominada de FRICON, é uma Sociedade Anónima com sede na Rua das Calçadas, 45 4480-492 Touguinha, Vila do Conde.

A nossa missão é a conceção, desenvolvimento, produção e comercialização de equipamentos de refrigeração, conservação e congelação com reconhecida competência, de qualidade ímpar, que refletem uma orientação clara para a inovação, tecnologia & sustentabilidade. Os nossos produtos de excelência cumprem o nosso maior propósito a satisfação contínua dos nossos clientes, em todas as partes do mundo.

Conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou, em anexo, o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC), a FRICON, como entidade abrangida, implementou um sistema interno de prevenção de corrupção e infrações conexas, o qual contem:

- O Responsável pelo Cumprimento Normativo, de acordo com o previsto no artigo 5.º do RGPC;
- O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), de acordo com o disposto no artigo 6.º do RGPC;
- O Código de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC;
- O Canal de Denúncias, de acordo com o disposto no artigo 8.º do RGPC;
- O Programa de Formação e comunicação, de acordo com o disposto no artigo 9.º do RGPC.

II. Objetivo

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) aprovado pela Administração em 30 de julho de 2024 resulta do trabalho desenvolvido na empresa com a identificação, análise e classificação dos riscos e situações que podem expor a FRICON a atos de corrupção e infrações conexas e as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos nas áreas identificadas.

Conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é ainda revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos anteriormente no que respeita à sua monitorização.

Em 30 de abril de 2025 a FRICON aprovou o Relatório de Avaliação Anual 2024 com a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a respetiva previsão da sua plena implementação, se não se encontram implementadas, referente ao período de 30 de julho a 31 de dezembro de 2024.

O presente Relatório de Avaliação Anual 2025 incide sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que identifica e caracteriza as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de risco baixo, médio e alto em função do grau de probabilidade de ocorrência e impacto previsível quanto ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

III. Identificação e classificação do grau de implementação

Para efeitos de elaboração do presente relatório de avaliação anual, o grau de execução/implementação das medidas preventivas e corretivas foi apurado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Implementada: a medida está em prática.
- b) Implementação em curso: a medida está em desenvolvimento e estão a ser desenvolvidas ações para execução da medida, não se encontrando ainda totalmente implementada.
- c) Não Implementada: a medida ainda está por desenvolver ou não foi executada.

À data de 31 de dezembro de 2025, as medidas de prevenção transversais a todas as áreas de atividade encontram-se 100% implementadas, tendo em conta as medidas efetivamente em prática, mantendo-se a classificação do grau de risco.

Quanto ao período em referência, não foram detetados atos de corrupção ou violações do

Código de Conduta institucional por parte de trabalhadores e/ou membros dos órgãos sociais da FRICON e não foram recebidas quaisquer denúncias no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações (RGPDI), transpondo a referida Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

IV. Mecanismos de Avaliação do Programa de Cumprimento Normativo

Apesar da inexistência de medidas preventivas e/ou corretivas por implementar ou em implementação, a FRICON tem como objetivo para o ano de 2026, adotar procedimentos internos relativamente aos mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, de acordo com o disposto no artigo 17.º do RGPC, em que *“as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos e mecanismos internos de controlo que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no PPR”*.

O Sistema Controlo Interno (SCI) deve estabelecer um conjunto de princípios, regras e procedimentos de controlo interno a observar quanto aos principais riscos de corrupção identificados no PPR de forma articulada, todas as operações, nas suas diversas vertentes, nomeadamente administrativa, financeira, contabilística, patrimonial, recursos humanos, gestão das respostas sociais e serviços e de aquisição de bens e serviços.

V. Procedimentos de Avaliação Prévia

Acresce ainda que, será desenvolvido no decorrer do ano de 2026, conforme previsto no artigo 18º do RGPC, os procedimentos de avaliação prévia para que *“as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes”*

No contexto do RGPC, os “terceiros que atuam em nome da entidade abrangida” referem-se a entidades ou indivíduos que, embora sejam independentes da entidade abrangida, agem em nome dela ou por sua conta. Estas entidades, embora terceiras relativamente à entidade abrangida podem, no entanto, agir em nome desta ou por conta desta.

Para as entidades privadas, é necessário a implementação de procedimentos de avaliação prévia de risco em relação a terceiros que atuem em seu nome, nomeadamente, fornecedores.

Os procedimentos mínimos que as entidades devem implementar para cumprir a avaliação prévia conforme ao definido no artigo 18.º do RGPC, devem ser adaptados de acordo com o perfil de risco da entidade avaliada.

O departamento de Aproveitamento realizou alterações nos procedimentos em que foram introduzidos novos procedimentos: Política de Compras Sustentáveis para Colaboradores; Seleção e Avaliação de Fornecedores.


Quanto ao procedimento da Seleção e Avaliação de Fornecedores é agora referido, no que diz respeito à consulta e seleção de fornecedores, que deve ser dada prevalência a empresas que se comprometam respeitar a Política de Compras Sustentáveis da FRICON e questionado se os mesmos apresentam uma política de Anticorrupção e Suborno, procedimento a aperfeiçoar durante o ano de 2026.

VI. Publicidade

O presente relatório de avaliação anual será publicitado aos trabalhadores e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação conforme n.º 6 do Artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Vila do Conde, 30 de abril de 2026

O Conselho de Administração,



FRICON, S.A.